

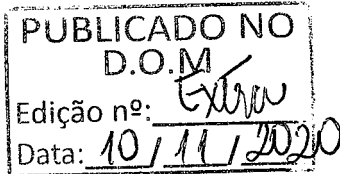


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.373

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.020.



"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2.020, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a situação de Calamidade Pública declarada no Município de Cajamar por meio do Decreto nº 6.228, de 23 de março de 2020, em razão do enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus (COVID19);

Considerando o disposto no Comunicado SDG nº 14, de 04 de abril de 2020 - expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2.020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural, a serem adotadas, pelos Municípios, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando que o repasse pelo Governo Federal, dos recursos autorizados pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2.020, a ser contabilizado como crédito extraordinário;

Considerando o disposto no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, combinado com inciso III, do art. 41, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e nos §§ 3º e 5º, do art. 176, da Lei Orgânica do Município, que tratam dos procedimentos para abertura de crédito extraordinário;

Considerando, ainda, o disposto na Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME - expedida do Ministério da Economia, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao novo Coronavírus (COVID19).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito extraordinário, na importância de R\$ 544.475,16 (quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos) com as seguintes classificações orçamentárias:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.373/2020 - Fls. 2

- I- **Órgão:** 02 – Poder Executivo
Unidade Executora: 02.24.01 Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos
Funcional Programática: 13.3920069.1173 - Eventos Culturais
Categoria Econômica: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Destinação de Recurso: 05 – Recurso Federal
Valor: R\$ 490.000,00
- II- **Órgão:** 02 – Poder Executivo
Unidade Executora: 02.24.01 Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos
Funcional Programática: 13.3920069.1173 - Eventos Culturais
Categoria Econômica: 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Destinação de Recurso: 05 – Recurso Federal
Valor: R\$ 27.475,16
- III- **Órgão:** 02 – Poder Executivo
Unidade Executora: 02.24.01 Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos
Funcional Programática: 13.3920069.1173 - Eventos Culturais
Categoria Econômica: 3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas
Destinação de Recurso: 05 – Recurso Federal
Valor: R\$ 27.000,00

Parágrafo único. A abertura do crédito extraordinário de que trata este artigo, fundamenta-se nas disposições contidas no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, combinado com inciso III, do art. 41, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e nos §§ 3º e 5º, do art. 176, da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Art. 2º Para cobertura do crédito extraordinário autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação dos repasses autorizados pela Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017 de 29 de junho de 2020, no Banco do Brasil - Conta Corrente nº 29532-9, Agência 4258-7, Banco 0001.

Art. 3º Fica determinado, em observância ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 3º do Decreto Legislativo Estadual nº 2.495, de 31 de março de 2.020 e o §5º do art. 176 da Lei Orgânica do Município, o envio de cópia deste Decreto ao Poder Legislativo de Cajamar.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.373/2020 - Fls. 3

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 09 de novembro de 2.020.


DANILO BARBOÇA MACHADO
Prefeito Municipal


MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.


Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo